Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 002/2015

Transforma em Utilidade Pública a A R L S Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 e Adota Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Utilidade Pública a **A R L S MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20,** localizada na Praça São José, nº 38, Bairro Poeira, Marechal Deodoro-AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, em 13 de março de 2015.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR
1º Secretário

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/03/15

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador HILDEBRANDO T. DE ALBUQUERQUE VETO

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do ilustre vereador CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA, o qual **Transforma em Utilidade Pública a A R L S Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 e Adota Outras Providências**, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria, objeto deste parecer, nada foi constatado que possa vir a ferir os princípios constitucionais, dessa maneira o meu parecer é favorável, esperando a mesma aprovação no plenária desta Casa Legislativa.

MARECHAL DEODORO/AL, 09 DE MARÇO DE 2015.

Hildebrando T. A. Veto.
Relator

Presidente

Membro

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/03/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2015

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 06/03/15

Transforma em Utilidade Pública a A R L S Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 e Adota Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Utilidade Pública a **A R L S MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20,** localizada na Praça São José, nº 38, Bairro Poeira, Marechal Deodoro-AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, em 03 de março de 2015.

Vereador CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
(CACAU)

À GL.·.D.·. G.·.A.·.D.·.U.·.
A.·. R.·. L.·. S.·. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº. 20
Jurisdicionada à Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas
Fundada em 05 de agosto de 1977 da E.·.V.·. - CNPJ 16.500.807/0001-23
Endereço: Praça São José nº 38-Poeira- Marechal Deodoro - AL - CEP: 57160-000
E-mail: marechaldeodorodafonseca@glomeal.com.br

Ofício MDF Nº 09/2014 Marechal Deodoro, 09 de setembro de 2014.

AO
Ilmº Vereador Carlos Roberto Ayres da Costa
Câmara Municipal de Marechal Deodoro - Alagoas

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Marechal Deodoro da Fonseca N° 20, situada na Praça São José, Nº 38, Oriente de Marechal Deodoro-Alagoas-AL, fundada em 05 de agosto de 1977; com CNPJ Nº 16.500.807/0001-23; código e descrição da atividade principal: **94-99-5-00** – Atividades Associativas não Especificadas Anteriormente; código e descrição da natureza jurídica: **399-9** – Associação Privada; e, **Finalidade: Associação Civil Sem Fins Lucrativos**; a qual se utiliza do presente ofício para solicitar a V.Sa. que se digne encaminhar, em Sessão Plena da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, o pedido de concessão do título de **"Entidade de Utilidade Pública"** para essa Augusta e Respeitável Loja Simbólica.

Justifica-se tal solicitação pela presença marcante dessa Entidade Maçônica no Município de Marechal Deodoro, desde a data de sua fundação. No entanto, a partir de 2007, a mesma, com as mudanças de estratégias de suas ações, sofreu modificações em seu desenvolvimento e, hoje, com o seu quadro de obreiros seleto, tem sido considerada como uma das mais respeitáveis e atuantes Lojas Maçônicas do Estado de Alagoas.

A título de ilustração, comunicamos que a mesma vem desenvolvendo trabalhos diversos junto a comunidade, bem como tem implementado vários projetos filantrópicos, culturais e esportivos para a juventude Deodorense, com aulas de Taekwondo e de Violão; tem dado atenção especial para instituições cuidadoras de dependentes químicos; procura dar assistência à mulheres gestantes carentes, com o projeto Kit de Enxovais para Bebês, assim como tem assistido a asilos de idosos, com o projeto de Combate à Fome e o Projeto Natal Feliz. Ora, com a obtenção do aludido título, pretende-se fazer muito mais pela comunidade de Marechal Deodoro. Essa é a nossa meta!

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar-lhe, em anexo, os seguintes documentos:

- CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Estatuto da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Marechal Deodoro da Fonseca N° 20;
- Ata de Instalação e Posse da Nova Diretoria.

Certos de que contaremos com o Vosso apoio e de que seremos atendidos em nossa solicitação, rogamos ao Grande Arquiteto do Universo que nos ilumine e guarde.

Fraternalmente,

Ulisses de Aguiar Siqueira
Ven.·.Mestre

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.500.807/0001-23 MATRIZ		03/04/2012

NOME EMPRESARIAL A R L S MARECHAL DEODORO DA FONSECA N 20
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORIENTE DE MARECHAL DEODORO ALAGOAS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC SAO JOSE	38	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.160-000	CENTRO	MARECHAL DEODORO	AL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/07/2012** às **17:01:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/07/2012

À GL.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.

A.·.R.·.L.·.S.·. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº. 20

Jurisdicionada a Mui Respeitosa Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas

Fundada em 05 de agosto de 1977 da E.·.V.·. - CNPJ 16.500.807/0001-23

Praça São José nº 38 - Marechal Deodoro - AL - CEP: 57160-000

ESTATUTO

2013

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A **A.·. R.·. L.·. S.·. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº. 20**, Sociedade Maçônica, pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ sob o nº. 16.500.807/0001-23, com data de abertura em 03/04/2012, aprovado pela Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011; código e descrição da atividade principal: 94-99-5-00 – Atividades Associativas não especificadas anteriormente; código e descrição da natureza jurídica: 399-9 – Associação Privada; fundada no município de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas; e, constituída de cidadãos livres e de bons costumes, em número ilimitado, sob a égide da **MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MACÔNICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, que se propõe a difundir e praticar as virtudes maçônicas codificadas nos Ordenamentos e Rituais da Ordem, aprova o presente **ESTATUTO.**

Seção II

Da Estrutura e da Finalidade

Subseção I

Da Denominação, da Duração e da Sede

Art. 2º - **A A.·. R.·. L.·. S.·. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº. 20**, aqui denominada simplesmente **Loja**, é uma **Associação Civil**, sem fins lucrativos, fundada em 05 de Agosto de 1977, passará a reger-se pelo **PRESENTE ESTATUTO**, a partir de 03 de abril de 2012.

Art. 3º - A sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Loja tem sua sede e foro na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, encontra-se localizada à Rua Praça São José, nº 38, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Subseção II

Da Finalidade

Art. 5º - A Loja tem por finalidade:

I- Praticar os postulados da Maçonaria Universal e promover, mercê da indagação da verdade, o estudo da moral, a prática da solidariedade

humana e da filantropia; o desenvolvimento de trabalhos sociais; o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade.

II- Praticar, estudar e estimular os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade universal, sem distinção de raça, cor, classe, credo religioso, político ou de qualquer tipo de discriminação social.

III- Proporcionar aos seus associados e familiares, assistência moral, material e humanitária, prestando-lhes amparo, apoio e solidariedade, dentro de suas possibilidades e quando se fizer necessário.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Seção I

Dos Associados

Art. 6º - A Loja constituir-se-á de ASSOCIADOS inscritos em seu quadro, em número ilimitado, admitidos por iniciação, regularização e filiação, nos termos legais, regulamentares e estatutários, previamente aprovados pela Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas, que fornecerá a documentação hábil para tanto.

Art. 7º - Para ser admitido, o candidato à iniciação deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser dotado de qualidade moral, reputação ilibada e idoneidade comprovada e não estar respondendo a processo crime;

II- Ter instrução suficiente para compreender e praticar os ensinamentos maçônicos;

III- Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

IV- Não desenvolver atividades que sejam contrárias ou venham ferir os princípios morais e da razão, constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, do Regulamento Geral e nas Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas.

V- Não ser adepto de ideologia contraria aos princípios da Ordem; e

VI- Ser apresentado por um Associado e apoiado por dois outros, todos do grau de Mestre Maçom, em pleno gozo de seus direitos maçônicos, e submetido a escrutínio, em seção ritualística maçônica.

Art. 8º - A Loja não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos, por um ou vários de seus associados, em nome da mesma instituição, sem que para isso estejam legalmente autorizados.

Parágrafo Único – Os associados não responderão isoladamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Loja.

Art. 9º - Os associados da Loja dividem-se em:

I- **Fundadores:** os associados que participaram e assinaram a ata de fundação da Loja;

II- **Ativos:** os que pertencendo ao quadro da Loja se encontrem em situação regular em conformidade com a Constituição e regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas e este Estatuto;

III- **Inativos:** os que pertencendo ao quadro da Loja estejam, por decisão desta, com seus direitos maçônicos suspensos;

IV- **Irregulares:** são os associados que foram desligados ou eliminados do quadro da Loja através de Processo Administrativo, Judicial Maçônico ou por qualquer outra forma prevista na Legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

a) O associado irregular perde todos os seus direitos, mas não fica isento de nenhuma obrigação para com a Ordem.

b) O associado irregular não pode ser admitido como visitante em nenhuma Loja e, se o pede, lhe será exigida a sua regularização para resolver o seu pedido.

V- **Beneméritos:** são Irmãos do quadro que, por relevantes serviços prestados, dentro e fora da Loja, obtenham esse reconhecimento, por proposta assinada e aprovada pela Assembleia.

VI- **Honorários:** são Irmãos de outras Lojas que, pelo valor inconteste e pela participação em trabalhos da Loja, da Ordem e da Comunidade, sejam propostos por três Mestres Maçons, Membros da Loja e aprovados pela Assembleia.

a) Os Irmãos Honorários não serão obrigados ao pagamento das mensalidades, sendo-lhes vedado o direito de votar e serem votados para os cargos da Loja.

VII- **Suspensos:** Serão considerados suspensos, os associados que se encontrem, temporariamente, privados dos seus direitos maçônicos.

VIII- **Placetados:** Serão considerados placetados, os associados que solicitaram a liberação do seu Quit Placet e deverão filiar-se em uma Loja Regular, no prazo máximo de seis meses e não fazem.

§ 1º - O desligamento espontâneo do associado ocorrerá na seguinte conformidade:

I- Solicitação por escrito;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Ofício de Registro de Imóveis
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Oficial do Reg. de Imóveis
Substituto
MARECHAL DEODORO - AL

V- Contribuir com seus conhecimentos e pecúnias, para a manutenção, desenvolvimento e prestígio da Instituição Maçônica, prestando apoio e eficaz proteção aos irmãos, segundo o máximo de suas possibilidades intelectuais e materiais;

VI- Prestar informações minuciosas e exatas de candidatos à iniciação, elevação, exaltação, regularização e filiação;

VII- Respeitar os direitos, bem como as opiniões políticas e religiosas dos seus semelhantes;

VIII- Cumprir todas as ordens e missões recebidas, salvo as que, por motivo plenamente justificável, o impedirem;

IX- Ser, dentro dos critérios de normalidade, bom filho, irmão, esposo, pai, amigo e bom cidadão;

X- Comunicar à Loja, por escrito, telefone ou qualquer outro meio de comunicação direta, a impossibilidade de comparecer a uma sessão, ou sessões, justificando, verbalmente, na primeira sessão a que comparecer os motivos da ausência;

XI- Participar de ações sociais, filantrópicas, culturais e humanitárias, planejadas pela Loja.

Art. 12 – São direitos dos associados:

I- A atenção e o respeito de todos os integrantes da Loja, da Ordem e dos Maçons;

II- Emitir, livremente, sua opinião, desde que não fira os preceitos éticos, morais e regulamentares da Ordem;

III-Votar e ser votado, respeitando-se as exigências legais;

IV- Pugnar por seus direitos, quando violados ou ameaçados, exercendo a mais ampla liberdade de defesa;

V- Pedir, a qualquer tempo, desligamento da Loja, desde que esteja em condições de obtê-lo, segundo os preceitos regulamentares;

VI- Recorrer, à Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas ou Tribunais Maçônicos, de atos da Loja, que poderá ser por intermédio desta ou de atos do Grão-Mestre;

VII- Propor candidatos à iniciação, filiação, regularização e obtenção de títulos honoríficos, desde que seja Mestre Maçom;

VIII- Participar com direito a voz e a voto, em todos os assuntos discutidos em Loja, desde que seja Mestre-Maçom;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Mº Dias Dores G. R. de Lima
Oficial de Registro de Imóveis
Título
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Oficial do Reg. de Imóveis
Substituto
MARECHAL DEODORO - AL

IX- Examinar os arquivos da Secretaria e da Tesouraria, desde que seja Mestre Maçom;

X- Utilizar o Mausoléu, quando a Loja dispuser, por solicitação de familiares do Associado, observadas as disponibilidades existentes;

XI- Os direitos dos associados poderão ser ampliados, desde que não contrariem a legislação da GLOMEAL.

§1º - Constituem motivos de perda de direitos maçônicos:

a) Praticar ação desonesta ou infração grave contra o princípio Moral Maçônico, tanto na vida maçônica quanto na vida profana;

b) Exercer profissão ou ofício incompatível com os ideais da Ordem;

c) Usar meios ilícitos e imorais para sobreviver na vida;

d) Quebrar compromissos maçônicos assumidos em atos solenes;

e) Tornar-se, voluntariamente, personagem de escândalo público, ou participar como instituidor ou integrante de ato de discórdia, rivalidade entre Maçons ou entre Lojas Maçônicas;

f) Contrariar as disposições contidas neste Estatuto, na Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas, seus Códigos, Regulamento Geral e demais Leis Maçônicas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Administração

Art. 13 – A Loja será administrada por uma Diretoria, escolhida dentre seus associados Mestre Maçons, obedecidas as disposições legais, e composta pelos seguintes cargos:

I – ELEITOS:

a) **Presidente;**
b) **Primeiro Vice- Presidente;**
c) **Segundo Vice-Presidente;**
d) **Orador;**

II – PREENCHIDOS POR LIVRE ESCOLHA DO PRESIDENTE ELEITO:

a) **Secretário;**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Nº dos Dores G. N. de Lima
Oficial de Registro e Tabelião
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Oficial do Reg. de Imóveis
Substituto
MARECHAL DEODORO - AL

b) **Tesoureiro;**

c) **Chanceler;**

d) **Mestre de Cerimônias;**

e) **Hospitaleiro;**

f) **Guarda do Templo;**

g) **Cobridor;**

h) **1º e 2º Diáconos;**

i) **1º e 2º Expertos;**

j) **Porta Bandeira;**

k) **Porta Estandarte;**

l) **Porta Espada;**

m) **Arquiteto;**

n) **Bibliotecário;**

o) **Mestre de Banquete, e**

p) **Mestre de Harmonia.**

§ 1º - O Presidente e os 1º e 2º Vice- Presidentes são designados pelos títulos de Venerável Mestre, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, respectivamente;

§ 2º - Além dos cargos enumerados neste artigo, também fazem parte da administração da Loja: Comissões compostas de 03(três) Mestres Maçons ativos, associados do quadro e devidamente eleitos, assim discriminadas:

I- Comissão de Justiça e Legislação;

II- Comissão de Finanças e Beneficência;

III-Comissão de Ritualística e Liturgia;

§ 3º - Faz, também parte da administração da Loja o **Conselho de Justiça**, composto de 07 (sete) Mestres Maçons ativos, associados do quadro da Loja e devidamente eleitos, com a seguinte composição: 01 (um) presidente, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 14 – Compete ao **Presidente** da Loja, também denominado de Venerável Mestre:

I- Promover o cumprimento deste Estatuto e da Legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

II- Representar a Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante a Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

III- Nomear, por meio de Portaria, dentre os associados regulares da Loja, os ocupantes para os cargos de sua livre escolha, os quais poderão ser a qualquer tempo, substituídos;

IV- Presidir os trabalhos da Loja obedecendo aos Rituais próprios e praticar todos os demais atos burocráticos e administrativos, de acordo com a Constituição, Códigos e o Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

V- Assinar, depois de votadas, as atas das reuniões;

VI- Nomear comissões para fins específicos;

VII- Autorizar ao Tesoureiro, o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento da Loja, submetendo o ato à apreciação do plenário, em sua primeira reunião que se seguir;

VIII- Assinar com o tesoureiro, sempre em conjunto, sob a denominação da Loja, todos os documentos que envolverem responsabilidades financeiras;

IX- Abrir e movimentar, em conjunto com o tesoureiro, Contas Correntes e Cadernetas de Poupança, em Instituições Financeiras, emitindo e endossando cheques e assinando recibos;

X- Apresentar, ao término de seu mandato, relatório de sua gestão;

XI- Assinar o encerramento do livro de presença, ao término de cada reunião;

XII- Apresentar a previsão orçamentária, anualmente, conforme parágrafo primeiro do Artigo 34, deste Estatuto;

Art. 15 – Compete ao **Primeiro Vice- Presidente**, também denominado de Primeiro Vigilante, precipuamente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas múltiplas atribuições;

Art. 16 – Compete ao **Segundo Vice- Presidente**, também denominado de Segundo Vigilante, substituir o Primeiro Vice- Presidente e o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-os de suas múltiplas atribuições;

Art. 17 – São atribuições do **Orador:**

I – Promover e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e da Legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

II – Requerer verbalmente o adiantamento de votação de assunto que não lhe pareça suficientemente esclarecido;

III – Cumprir fielmente as disposições legais da Loja e da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

IV – Ler Atos e Decretos da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

V – Interpretar e dirimir dúvidas sobre os dispositivos legais;

VI – Assinar, com o Presidente e Secretário, depois de votadas, as atas aprovadas.

Art. 18 – São atribuições do **Secretário:**

I- Secretariar as reuniões da Loja, redigindo e lendo as competentes atas;

II- Assinar, juntamente com o presidente e Orador, depois de votadas, as atas aprovadas;

III-Exercer todos os demais serviços burocráticos atinentes à secretaria da Loja, nos termos da Constituição, dos Códigos e do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas.

Art. 19 - São atribuições do **Tesoureiro:**

I – Efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes à Loja;

II – Apresentar, em épocas próprias, previsão orçamentária, balancetes e balanços, acompanhados da documentação pertinente;

III – Assinar com Presidente todos os documentos financeiros;

IV – Cumprir a fazer cumprir os demais serviços financeiros da Loja, nos termos do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

Art. 20 – São atribuições do **Chanceler:**

I- A guarda dos livros de presenças da Loja, colhendo assinaturas dos presentes em suas reuniões;

II- Informar a assiduidade dos associados da Loja.

Art. 21 – Compete ao **Mestre de Cerimônias:**

I- Ser um exímio executor da Ritualística e dos sinais e palavras dos graus em que estiver se desenrolando os trabalhos.

II- Ter o mais completo domínio do cerimonial maçônico.

Art. 22 – Compete ao **Hospitaleiro:**

I. Fazer, em Loja, a coleta do tronco de solidariedade.

II. Realizar trabalho exterior, encarregado da assistência aos irmãos e necessitados.

Art. 23 – Compete ao **Guarda do Templo:**

I- Manter a inviolabilidade do Templo nas reuniões, permitindo, quando autorizado, o ingresso e saída de associados e/ou visitantes.

Art. 24 – São atribuições da **Comissão de Justiça e Legislação,** emitir pareceres sobre:

I- Propostas que dependam da interpretação da Legislação Maçônica;

II- Legalidade dos Projetos;

III-Denúncias contra associados da Loja;

IV- Recursos à Loja, interpostos por associados;

Art. 25– São atribuições da **Comissão de Finanças e Beneficência:**

I- Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balancetes e balanços;

II- Examinar mensalmente a escrituração da Tesouraria;

III-Emitir parecer sobre a matéria que envolva despesas ou diminuição de rendas ou patrimônio da Loja;

IV-Emitir parecer sobre pedidos de auxílio e Assistência social;

V- Colaborar com a Loja nos encargos sociais.

Art. 26 – São atribuições da **Comissão de Ritualística e Liturgia:**

I- Transmitir aos neófitos e a todos os demais associados à correta interpretação das práticas litúrgicas e ritualísticas de conformidade com os rituais dos Graus e orientações da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas;

Art. 27 – As atribuições dos **Membros do Conselho de Justiça** estão descritas nos Códigos Penal Maçônico e Processual Penal Maçônico do Estado de Alagoas.

Art. 28 – Os demais cargos da Loja obedecerão as atribuições descritas nos Rituais Maçônicos do Rito Escocês Antigo e Aceito – R.E.A.A. –, o Regulamento Geral e o Código Eleitoral Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas.

Art. 29 – O mandato da Diretoria eleita é de 01 (um) ano, podendo ser reeleita para um único período subsequente.

§ 1º - A eleição obedecerá ao que prescreve a Constituição, o Regulamento Geral e o Código Eleitoral Maçônico da Grande Loja Maçônica do Estado de

Alagoas. A mesma realizar-se- á na segunda quinzena do mês
Sessão de Mestre Maçom, especialmente convocada para tal fim,
convocação, num prazo nunca inferior a dez dias, obedecendo o
mínimo de 2/3 na primeira chamada, 1/3 na segunda chamada e 1/5
Maçons, com direito a voto, na terceira e ultima convocação;

§ 2º - Trinta dias antes da eleição, o Chanceler fará uma re
nomes de todos os Mestres Maçons Ativos do Quadro da Loja, info
frequência às sessões da loja e o número de companheiros necessá
possa ser considerado candidato;

§ 3º - De posse da relação do parágrafo anterior, o Teso
aqueles que não preenchem as condições para participar do pleito;

§ 4º - A relação retro-mencionada poderá ser alterada por ini
ou de qualquer Mestre Maçom que nela conste, ou ainda de qualqu
sinta prejudicado, até a sessão imediatamente anterior a realização

§ 5º - A eleição realizar-se-á por votação direta e secreta e será
eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos na primeir
maioria simples na segunda convocação e 50% dos válidos na ter
convocação dos votos;

§ 6º - A posse da nova Diretoria ocorrerá até o dia 31 (trinta e um)
do ano seguinte a eleição;

§ 7º - O órgão deliberativo, o colegiado, é exercido pelos asso
de Mestre Maçom, em reunião administrativa ou ritualística;

Art. 30 – Os ocupantes eleitos para os cargos da Diretoria e das Comiss
no art. 13, item I e seu parágrafo 2º e os nomeados para os cargos relacio
item II, do mesmo Artigo, exercerão os seus cargos sem qualquer remunera

Art. 31 – A reeleição e as prerrogativas dos associados membros da Adm
obedecerão aos preceitos contidos na Constituição, no Regulamento Geral
Eleitoral Maçônico, nos Rituais e demais Leis da Grande Loja Maçônica do
de Alagoas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Seção I

Das Reuniões

Art. 32 – A Loja realizará suas reuniões ordinárias, uma vez por
segundas-feiras, e as extraordinárias, quando convocada regularmente.

§ 1º - A Loja adotará em suas reuniões, o Rito Escocês Antigo e Acc

§ 2º - As reuniões serão realizadas em conformidade com o disp Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de e nos Rituais dos Graus Simbólicos.

Art. 33 – A frequência será obrigatória às reuniões da Loja, devendo ser obed respeitado o Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Alago

Seção II

Das finanças e do Patrimônio

Art. 34 – As fontes de recursos serão as mensalidades, as taxas de iniciação, de regularização, de filiação, de elevação e de exaltação, as contribuições, doações e legados de terceiros ou de Instituições Públicas e Privadas, renda de aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos bancários e quaisquer outras receitas q e forem estipuladas anualmente em sua previsão orçamentária.

§ 1º - Anualmente, no mês seguinte ao da Assembléia Geral da Grande L ja Maçônica do Estado de Alagoas que aprova o seu orçamento, a Loja fixará s valores das taxas de que trata este artigo para o mesmo período do orçamento an s referido.

§ 2º - As mensalidades poderão ser alteradas sempre que hou necessidade de sua correção, a critério da Loja.

§ 3º - As despesas inadiáveis e as de natureza eventual serão auto pelo Presidente *"ad-referendum"* do plenário da Loja.

Art. 35 – Todo numerário da Loja, obrigatoriamente, será depositado em estabelecimento bancário, e em seu próprio nome, mantendo em caixa um valo para fazer face às despesas correntes.

Art. 36 – O exercício financeiro da Loja tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - Anualmente, a Diretoria deverá elaborar uma previsão orçamentária, a qual deverá conter o competente parecer da Comissão de Finanças e apresentada na primeira reunião do mês de março.

§ 2º - A previsão orçamentária entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 37 – Encerrado o exercício financeiro, a Diretoria deverá apresentar o balancete e o balanço com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação pela Loja.

Art. 38 – A Loja é parte integrante da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas e reserva-se o direito de gerir livremente o seu patrimônio.

§ 1º - O patrimônio da Loja é constituído dos bens móveis e imóveis, que possuir na data deste Estatuto, e pelos que vierem a ser adquiridos por compra, doação, legados ou fusão com outras lojas.

§ 2º – O patrimônio da Loja será escriturado e inventariado sempre que houver nova investidura administrativa sob a égide da Comissão de Finanças e Beneficência.

§ 3º – A Comissão de Finanças e Beneficência cumprirá, para todos os efeitos, as funções de um Conselho Fiscal, tendo acesso a todos os arquivos, balancetes e documentos que envolvam movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 38 – São títulos honoríficos da Loja:

I-Beneméritos: Maçons, pertencentes ou não ao quadro da Loja e que tenha prestado relevantes serviços à Ordem ou à Loja, sendo, por esta, agraciados com esse título, com aprovação da maioria dos presentes, associados Ativos da Loja, na sessão em que for julgada a proposta;

II-**Honorários:** são aqueles que, iniciados na Ordem Maçônica, não pertencentes ao quadro da Loja, hajam prestado relevantes serviços à Ordem ou à Loja, sendo, por ela, agraciados com esse título, com aprovação da maioria dos presentes, associados Ativos da Loja, na sessão em que for julgada a proposta;

Art. 39 – São condições para a concessão dos títulos previstos no Art. Anterior as constantes da Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas, observadas ainda as seguintes exigências:

I- Proposta assinada por 05 (cinco) associados, todos os membros Ativos do Grau de Mestre Maçom, com aprovação da maioria dos presentes;

II- Parecer favorável da **Comissão de Justiça e Legislação da Loja;**

III-Aprovação em reunião administrativa ordinária ou extraordinária dos associados possuidores do grau de Mestre Maçom.

Art. 40 – No caso de adormecimento, dissolução ou de suspensão temporária das atividades da Loja, os seus bens passarão à guarda da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – A Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas tornar-se-á depositária dos bens, até a retomada das atividades normais da Loja.

Art. 41 – A Assembléia Geral da Loja poderá dissolver a associação por motivos de insuperáveis dificuldades na consecução de seus fins e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Dissolvida a associação, proceder-se-á a sua liquidação, em conformidade com as leis em vigor, destinando-se o seu acervo à Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas, que o incorporará ao seu patrimônio.

Art. 42 – No caso de cassação da Carta Constitutiva Provisória ou Definitiva da Loja, a Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas ficará investida dos poderes necessários ao cancelamento dos registros civis da mesma.

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou integralmente a partir de 12 (doze) meses de sua aprovação pela Grande Comissão Permanente de **Justiça e Legislação,** desde que as alterações tenham a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 44 – Aplicam-se aos casos omissos, às disposições constantes na Constituição, no Regulamento Geral e Demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas, no Código Civil Brasileiro e demais Leis aplicáveis ao caso.

Art. 45 – Este **ESTATUTO** foi aprovado pela unanimidade dos associados com direito a voto, presentes a Assembléia convocada para tal fim, realizada nesta data, a qual foi secretariada por mim, Diógenes Rodrigues de Lima e os abaixo assinados, e, após aprovação pela Grande Comissão de Justiça e Legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas, deverá ser registrado em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de **Marechal Deodoro - Alagoas,** entrando imediatamente em vigor, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de Fevereiro de 2013.

Edison Francisco Valente
Venerável Mestre
RG Nº. 135.530-SSP/AL
CPF/MF Nº. 041.946.914-15.

Diógenes Rodrigues de Lima
Secretário
RGPM Nº 03.581/978 –
CPF/MF Nº. 133.729.474-87

REG. PESSOAS JURÍDICAS
pt. A-1 Fls. 64 nº 478
g. Livro A-III Fls. 188 nº 479
Marechal Deodoro, 11/03/2013

Mª das Dores G. R. de Lima
Oficial
Bel. Rubem B. de Lima
Of. Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
Reconheço 4 firmas por semelhança de
Edison Francisco Valente
Diógenes Rodrigues de Lima
Marechal Deodoro/AL, 11/03/13 da verdade.
Em test.
Ana Lúcia Silva Costa
Maria das Dores G. R. de Lima - Tabeliã
Rubem Bernardino de Lima - Tabelião Substituto
Dirlene Mª Peixoto S.
Ana Lúcia Silva Costa
Escreventes Autorizadas

À GL.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.
A.·. R.·. L.·. S.·. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº. 20
Jurisdicionada a Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas
Fundada em 05 de agosto de 1977 da E.·.V.·. - CNPJ 16.500.807/0001-23
Praça São José nº 38 - Marechal Deodoro - AL - CEP: 57160-000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Mª dos Dores G. R. de Lima - Oficial de Registro de Imóveis - Titular - JUDICIAL SERVIÇO CIVIL SELO DE AUTENTICIDADE - Bel. Rubens Bernardino de Lima - Oficial de Reg. de Imóveis - Substituto - MARECHAL DEODORO - AL

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
ALUÍSIO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS CPF: 149.867.444-53	
ANTÔNIO MARQUES DA SILVA CPF: 677.479.904-30	
DÁCIO TAVARES DIAS CPF: 448.893.644-04	
DERMIVAL PINHEIRO DA SILVA CPF: 077.881.775-04	
EDIVAL VILAR DE ARAÚJO CPF: 038.183.818-87	
FÁBIO BEZERRA CAVALCANTI CPF: 035.132.904-89	
JOSÉ PETRÚCIO DA SILVA CPF: 555.017.104-04	
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS CPF: 029.739.754-09	
MILTON CUSTÓDIO CPF: 216.781.208-63	
OVÍDIO JOSÉ SOUTO GALVÃO CPF: 384.366.044-15	
SEBASTIÃO ALVES FERREIRA CPF: 098.690.934-34	
ULISSES DE AGUIAR SIQUEIRA CPF: 033.983.405-63	

[Digite texto]

À GL.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.
MUI.·. RESP.·.
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MM.·. AA.·. LL.·. AA.·.
Utilidade Pública: Lei Estadual 3377 de 07/06/74 – Lei Municipal 2124 de 17/06/74
Rua K, S/N, Qd. J, Lot. Parque do Farol, Farol – CEP: 57025-370
TeleFax (0xx) 82 3241-2545 – Maceió – Al CNPJ: 08.437.139/0001-09
www.glomeal.com.br e-mail: glomeal@glomeal.com.

MDF20 - Grau 1 – Ata n° 01/2014 Or.·. Marechal Deodoro, 20 de janeiro de 2014.

Aos 20 (vinte) dias do mês janeiro de 2014 da E.·.V.·. e 6014 da V.·.L.·., às 20:00 (vinte) horas sob a proteção do G.·.A.·.D.·.U.·., reuniu-se em sua sede social, situada na Praça São José, nº 38, Oriente de Marechal Deodoro-AL a A.·.R.·.L.·.S.·. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20, em Sessão Especial de Instalação e Posse do Venerável Mestre eleito, Ir.·. Ulisses de Aguiar Siqueira. A sessão iniciou sob a presidência do Venerável Mestre Ir.·. Edison Francisco Valente, auxiliado pelos IIr.·. 1º Vigilante Ovídio José Souto Galvão, 2º Vigilante Sebastião Alves Ferreira, Orador Marcondes Moura Feitosa, Secretário Andry Washington Rocha Pinheiro, Mest.·. Cer.·. José Petrúcio da Silva e Guarda do Templo Ir.·. João Correia. Com os demais cargos devidamente preenchidos, os trabalhos foram iniciados no Grau 1. Constaram do livro de frequência 41 (quarenta e um) irmãos. Antes do início da sessão, o Venerável Mestre solicitou que todos fizessem um minuto de reflexão pedindo ao G.·.A.·.D.·.U.·. que iluminasse os trabalhos programados para esse dia. Logo após, abriu os trabalhos na forma ritualística com a leitura do Ato nº 68-GM/2011/2014 da GLOMEAL, referente a nomeação da Comissão Instaladora. Foram suprimidas as leituras do Balaústre, Expediente e circulação da Bolsa de Propostas e Informações. Prosseguindo, o V.·.M.·. Edison Francisco Valente autorizou a entrada da Comissão Instaladora tendo a sua frente o Sereníssimo Grão-Mestre Ir.·. Ivanildo Marinho Guedes, que recebeu do V.·.M.·. o malhete para dirigir os trabalhos de Instalação e Posse. Ao tomar posse do trono do Rei Salomão, convidou o Mestre Instalado Jorge Ferreira da Guia Filho para assumir o cargo de Mestre de Cerimônias Instalador e que preenchesse os demais cargos de acordo com o Ato de nomeação. Convidou o Ir.·. Emerson Tenório de Lima para o cargo de 1º Vigilante Instalador, o Ir.·. Antônio Tarciso Pereira para o cargo de 2º Vigilante Instalador, o Ir.·. Antônio Carlos Ramos Valença para o cargo de Orador Instalador, o Ir.·. Josenildo Ferreira Cardoso para o cargo de Secretário Instalador e o Ir.·. Paulo Lopes Cavalcante para o cargo de Guarda do Templo Instalador. Em seguida, o Sereníssimo Grão-Mestre pediu ao Mestre de Cerimônias Instalador que fosse formada a "Guarda de Honra" para a entrada do Pavilhão Nacional e que todos os presentes, perfilados, cantassem o Hino Nacional Brasileiro. Após o ritual de entrada do Pavilhão Nacional, solicitou do Secretário Instalador que fizesse a leitura do trecho da Ata que elegeu o Ir.·. Ulisses de Aguiar Siqueira para o cargo de Venerável Mestre desta A.·.R.·.L.·.S.·. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20, seus Vigilantes, Orador e membros das Comissões de Justiça, Finanças e Beneficência, Liturgia e Ritualística. Depois de feita a leitura, o Sereníssimo Grão-Mestre pediu ao V.·.M.·., Ir.·. Edison Francisco Valente que apresentasse o Venerável eleito e convidou-o a tomar acento à sua esquerda no Trono do Rei Salomão, onde fez a leitura ritualística das exigências

Minute textual

À GL.·. D.·. G.·. A.·. D.·. U.·.
MUI.·. RESP.·.
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MM.·. AA.·. LL.·. AA.·.
Lei Estadual 3377 de 07/06/74 – Lei Municipal 2124 de 17/06/74
, S/N, Qd. J, Lot. Parque do Farol, Farol – CEP: 57025-370
TeleFax (0xx) 82 3241-2545 – Maceió – Al CNPJ: 08.437.139/0001-09
www.glomeal.com.br e-mail: glomeal@glomeal.com.

feitas a todos aqueles eleitos para o grande e elevado cargo de Venerável Mestre de uma Loja Maçônica. Depois, convidou-o para o centro do Templo, onde prestou o seu solene juramento de fidelidade e obediência maçônica. Com o auxílio dos Vigilantes e do Mestre de Cerimônias, solicitou a saída temporária dos irmãos Aprendizes, Companheiros e Mestres Maçons não Instalados. Em seguida, declarou aberto Conselho de Mestres Instalados e deu início ao Cerimonial de Instalação de Posse do Venerável Mestre terminando com o mesmo empossado no Trono do Rei Salomão. Após declarar fechado o Conselho de Mestres Instalados, deu entrada aos Ir.·. Mestres, Companheiro e Aprendizes que tiveram suas saídas temporárias e todos fizeram as saudações ao novo Venerável, de acordo com seus graus. Fez a entrega dos instrumentos e materiais dos graus, com os quais, doravante irá instruir seus obreiros e a todos os presentes nas sessões. Foi apresentado a Carta Constitutiva da Loja, Constituição e Regulamento Geral da GLOMEAL. Fez, ainda, a entrega de seu Ritual de Mestre Maçom Instalado. Continuando, foi dado posse aos IIr.·. Vigilantes: 1º Vigilante Ir.·. Andry Washington Rocha Pinheiro e 2º Vigilante Ir.·. Antônio Marques da Silva, que após o juramento, foram ao trono no Oriente receber seu colar, avental e malhete na efetividade do cargo. Também foram declarados empossados os membros das comissões. Prosseguindo, passou a palavra para as Colunas onde reinou silêncio. No Oriente, o Ir.·. Felipe de Albuquerque Sarmento Babosa falou em nome de sua Loja Rei Salomão nº 21 e das Lojas Paz e Progresso III nº 01, São João Batista II nº 33, São João da Escócia nº 22 e 29 de Setembro nº 10, agradecendo pela acolhida e parabenizando ao novo Venerável Ir.·. Ulisses de Aguiar Siqueira pela frente desta Loja. O Ir.·. Émerson Tenório de Lima, Grande 1º Vigilante da GLOMEAL, parabenizou o Venerável eleito. O Ir.·. José Raimundo Aquino, Mestre Instalado da Loja Maçônica Lafayete Belo, do Grande Oriente do Brasil, parabenizou a Loja pelo seu novo Venerável. O Ir.·. Edison Francisco Valente fez um breve comentário sobre a função de Venerável e parabenizou a todos que fazem esta Loja, dizendo que deixou a direção da Loja com o orgulho do dever cumprido e agradeceu a todos pelo apoio e pela ajuda que os IIr.·. prestaram para a nossa comunidade. O Ir.·. José Marcos Theotônio parabenizou a Loja pela instalação do novo Venerável; lembrou aos IIr.·. e Veneráveis sobre o calendário da Grande Loja para 2014 e das Lojas jurisdicionadas. Comentou sobre o site da GLOMEAL e pediu para todos acessarem. O V.·.M.·. empossado, Ir.·. Ulisses de Aguiar Siqueira, agradeceu pela confiança que lhe fora prestada; pediu ajuda e apoio dos IIr.·. das Lojas e agradeceu a todos pela vinda para a sua instalação. Encerrando, o Serenissimo Grão-Mestre Ir.·. Ivanildo Marinho Guedes, falou sobre a Comissão Instaladora; falou sobre o desempenho de todos que fazem a GLOMEAL e comentou sobre o trabalho de todos, inclusive o desenvolvimento de nossa Inspetoria Litúrgica, como também as Delegacias, as quais serão alteradas suas jurisdições. Comentou sobre o desenvolvimento da GLOMEAL. Finalizou desejando sucesso ao

Digite texto]

À GL.·.D.·.G.·.A.·.D.·.U.·.
MUI.·. RESP.·.
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MM.·. AA.·. LL.·. AA.·.
Lei Estadual 3377 de 07/06/74 – Lei Municipal 2124 de 17/06/74
, S/N, Qd. J, Lot. Parque do Farol, Farol – CEP: 57025-370
TeleFax (0xx) 82 3241-2545 – Maceió – Al CNPJ: 08.437.139/0001-09
www.glomeal.com.br e-mail: glomeal@glomeal.com.

Venerável, ora instalado. Depois, entregou ao venerável o seu Diploma e Carteira, bem como um Ritual do tamanho família para uso nesta Loja. Prosseguindo o V.·.M.·. solicitou ao Ir.·.Orador Antônio Carlos Valença que saudasse, em nome desta loja, a todos os irmão presentes. Este agradeceu a presença de todos, saudando, especialmente, aos IIr.·. visitantes, nominando as Lojas ali representadas e parabenizou o Ir.·. Ulisses de Aguiar Siqueira pela assunção ao cargo de Venerável Mestre. Em seguida, o V.·.M.·. pediu para que fosse formada a mesma comissão para que pudesse dar saída ao Pavilhão Nacional, convocando, também, o Ir.·. Edison Francisco Valente para que fizesse a saudação ao referido pavilhão. Em seguida foi autorizada a sua saída sob os acordes e cântico do Hino da Bandeira. Após esse ritual, declarou encerrada a Ordem do Dia e anunciou a circulação da Bolsa para o Tronco de Solidariedade, cujo valor ficou sobre malhete, mas que rendeu a importância de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) em medalhas cunhadas que serão debitadas à Tesouraria e creditada a Hospitalaria. Prosseguindo, anunciou o encerramento da Sessão e para constar eu, Josenildo Ferreira Cardoso, Secretário Instalador, lavrei o presente Balaústre, longe dos olhares profanos e em local seguro, que depois de decifrado e aprovado será assinado pela Comissão Instaladora.

Comissão Instaladora

Serenissimo Grão-Mestre _____
Ir.·. Ivanildo Marinho Guedes

1º Vigilante Instalador _____
Ir.·. Emerson Tenório de Lima

2º Vigilante Instalador _____
Ir.·. Antônio Tarcisio Pereira

Orador Instalador _____
Ir.·. Antônio Carlos Ramos Valença

Secretário Instalador _____

A.. D.. U..
GRAND[illegible] O ESTADO DE ALAGOAS
Utilidade Pública: L[illegible] L.. AA..
Rua K, S/N[illegible])6/74 – Lei Municipal 2124 de 17/06/74
TeleFax (0xx)[illegible] Farol, Farol – CEP: 57025-370
www.glomeal.com.br – Al CNPJ: 08.437.139/0001-09
e-mail: glomeal@glomeal.com.

[Digite texto]

À GL.. D.. G.. A.. D.. U..
MUI.. RESP..
[illegible]NDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MM.. AA.. LL.. AA..
[illegible]ei Estadual 3377 de 07/06/74 – Lei Municipal 2124 de 17/06/74
[illegible], S/N, Qd. J, Lot. Parque do Farol, Farol – CEP: 57025-370
TeleFax (0xx) 82 3241-2545 – Maceió – Al CNPJ: 08.437.139/0001-09
www.glomeal.com.br e-mail: glomeal@glomeal.com.

Ir.·. Josenildo Ferreira Cardoso

Mestre de Cerimônias Instalador _____

Ir.·. Jorge Ferreira da Guia Filho

Guarda do Templo Instalador _____

Ir.·. Paulo Lopes Cavalcante